



LEI Nº 442/2026, de 12 de fevereiro de 2026

"Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA no Município de Marcolândia do Piauí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Marcolândia - Piauí em competições regionais, estaduais e nacionais.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º - Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 800,00 (seiscentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º - A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º - O Poder Executivo constituirá uma Comissão Permanente com o fim de deliberar sobre a concessão das bolsas, bem como da renovação e do desligamento dos beneficiários do programa.

§ 1º - A Comissão Permanente será composta por, no mínimo, 03 (três) membros e no máximo 05 (cinco) membros.

§ 2º - Cabe à comissão definir os requisitos para a concessão das bolsas, estabelecendo critérios de avaliação, submetendo estas definições ao Chefe do Executivo para homologação por meio de decreto.



§ 3º - Os membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo serão nomeados por meio de decreto.

Art. 5º - Caberá ao Chefe do Executivo, após ouvir a Comissão Permanente de análise do bolsa-atleta, a decisão sobre a concessão e renovação da bolsa para cada um dos beneficiários do programa.

CAPÍTULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 6º - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 7º - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

I - Ter no mínimo 12 (doze) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II – Estar em plena atividade esportiva;

III – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

IV – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou nacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;

V – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade.

VI – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

VIII – Comprometer-se a representar o Município de Marcolândia - PI em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

IX – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;



X – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XI – Estar cadastrado na SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER na respectiva modalidade de sua atuação;

XII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Marcolândia - Piauí e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Marcolândia - Piauí;

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 8º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Comissão Permanente de Análise da bolsa-atleta que no prazo máximo de 10 (dez) dias decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º - A Comissão de Análise da bolsa-atleta ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 10 – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 11 - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Comissão de Análise.

Art. 12 - Caberá a Comissão de Análise apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 13 - Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;



III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 12 desta Lei.

V - Forem dispensados de seleções representativas de Marcolândia-PI

, por indisciplina ou a seu pedido.

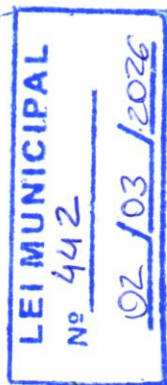
VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, a Comissão de Análise comunicará de imediato à Secretaria de Esportes e Lazer e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 14 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia - PI, 12 de fevereiro de 2026.



CORINTO MACHADO
DE MATOS
NETO:83132570320

Assinado de forma digital por
CORINTO MACHADO DE
MATOS NETO:83132570320
Dados: 2026.02.12 11:36:46
-03'00'

CORINTO MACHADO DE MATOS NETO
Prefeito Municipal



A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Marcolândia-PI, aos

Em 20 de 02/2026

Presidente da Câmara

Promulgada em: 02/03/2026

Publicada em: 02/03/2026

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Aprovado em 02/03/2026

por UNANIMIDADE

Sala das Sessões 20/02/2026

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Sancionado em: 02/03/2026

Publicado em: 02/03/2026

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal